

PERÍCIA CONTÁBIL: ESTUDO DA QUALIDADE DO TRABALHO DOS PERITOS SOB A ÓTICA DOS MAGISTRADOS DE PRIMEIRO GRAU ATUANTES NA JUSTIÇA CÍVEL DA CIDADE DE PORTO ALEGRE/RS

Guilhermo Adib¹, Paulo Schmidt²

Resumo: Este trabalho buscou avaliar a qualidade do trabalho dos peritos atuantes na Justiça Cível. Portanto, aplicou-se um questionário para identificar a opinião dos juízes de primeiro grau de Porto Alegre/RS. A pesquisa se caracteriza como um estudo quantitativo e descritivo. Se, por um lado os resultados evidenciaram necessidades de melhorias em algumas atividades relacionadas com o trabalho pericial, especialmente nos itens com respostas inferiores a 70% de satisfação dos Magistrados, como foi o caso da objetividade do trabalho do perito, com relação ao uso excessivo de linguagem técnica, à apresentação de forma clara e compreensiva dos cálculos periciais e com relação ao perito exercer papel de julgador, emitindo opinião sobre questões de mérito; por outro, mesmo que as respostas dos magistrados tenham demonstrado que em algumas das variáveis pesquisadas o nível de satisfação merece a atenção dos peritos, o resultado médio geral de satisfação foi de 73,09% para os requisitos de qualidade nos itens que compõem um trabalho pericial. No entanto, de modo geral, a pesquisa identificou que os magistrados classificaram o trabalho pericial com um nível médio de satisfação de 95,16%.

Palavras-chave: Perícia Contábil Judicial. Perito Contador. Qualidade da Perícia Contábil.

FORENSIC ACCOUNTING: STUDY OF THE QUALITY OF FORENSIC ACCOUNTANTS WORK FROM THE PERSPECTIVE OF TRIAL JUDGES IN CIVIL COURT SYSTEM OF PORTO ALEGRE CITY/RS

Abstract: This study aimed to evaluate the quality of work of the experts working in the Civil Court, applying a questionnaire to identify the opinion of the Judges of first degree of Porto Alegre/RS. The research is characterized as a quantitative and descriptive study. If on the one hand the results showed improvements needed in some activities related to the expert work, especially in items with responses below 70% satisfaction of Magistrates, as was the case of the expert work of objectivity regarding the excessive use of technical language, the presentation of clear and comprehensive form of expert calculations and with respect to expert play the role of judge, issuing opinion on substantive issues; secondly, even if the answers Magistrates have shown that in some of the variables

1 Contador.

2 Doutor em Contabilidade e Controladoria.

investigated the level of satisfaction deserves the attention of experts, the overall average score of satisfaction was 73.09% for the quality requirements for items that make up a job expert. Although, in general, research has identified that the expert Judges rated work with an average satisfaction level of 95.16%.

Keywords: Judicial Forensic Accounting; Forensic Accountants; Quality of Forensic Accounting.

1 INTRODUÇÃO

Muitos são os ramos de atuação para os profissionais com formação em Contabilidade. Conforme entrevista de Santos Júnior (2013), o profissional de contabilidade é multitarefa, podendo exercer atividades diversas relativas ao âmbito empresarial, ou ainda atuar prestando serviços, como de consultoria, auditoria e perícia contábil, dentre outras possibilidades.

Segundo Lunelli (2015), o crescente número de cursos em Ciências Contábeis aumenta também o número de profissionais formados, todavia reflete que infelizmente “nem todas as instituições aplicam em seus métodos de ensino a qualidade necessária para a formação de profissionais de acordo com as exigências do mercado”.

Nos embates judiciais, quando a controvérsia reside em assunto que foge ao Direito ou ao senso comum, litigantes e magistrados recorrem ao trabalho pericial, buscando a produção de prova idônea para embasar o deslinde da questão. O perito é o especialista no assunto nomeado para efetuar o trabalho, manifestando a sua opinião técnica no Laudo Pericial, documento imparcial que objetiva possibilitar a compreensão da matéria por todos os interessados.

Conforme Sá (1997, p. 17), “A perícia pode ser requerida para fins diversos. Entre os principais fins estão os de matéria pré-judicial, judiciais, regimentais, para decisões administrativas, para decisões de âmbito social, para finalidades fiscais”.

A Perícia Contábil é a mais utilizada na justiça cível, tendo em vista a natureza monetária das discussões, sendo efetuada por profissional habilitado conhecido como perito-contador, cuja nomeação é efetuada pelo juiz.

D’auria (1953) já destacava a importância do perito-contador como sendo um dos profissionais de mais alta especialização dentro da contabilidade, sendo intrínseco ao perito sólidos conhecimentos da matéria, além de qualidades morais, que lhe possibilitam o cumprimento de sua função. Souza (2016) considera que a perícia contábil é uma das atividades exercidas pelo contador da mais alta relevância e que exige imensa gama de conhecimentos, não só de contabilidade, mas de outras ciências afins, além de uma atitude ética irrepreensível.

Como qualidades essenciais ao trabalho pericial contábil, destacam-se a concisão, a objetividade, a precisão, ser cautelosamente não ambíguo, ser claro, confiável, circunstanciado, louvando-se o perito de conhecimentos de ritos processuais, emitindo opinião restrita à matéria contábil, imparcial e baseada em sólidos conhecimentos sobre contabilidade.

Tendo em vista todos os requisitos éticos e técnicos desejáveis no perito e a falta de exigências formais mais rígidas para a sua atuação, apresenta-se a inquietação que motivou o presente estudo: Como se apresenta a qualidade do trabalho pericial contábil desenvolvido

pelos profissionais que atuam na Justiça Cível de Primeira Instância da cidade de Porto Alegre / RS?

O presente estudo tem por finalidade verificar a qualidade do trabalho pericial contábil desempenhado na Justiça Cível de Primeira Instância da cidade de Porto Alegre / RS, utilizando como medida para tal a opinião dos magistrados nela atuantes sobre os trabalhos que utilizam.

Melhor esclarecendo, os peritos judiciais são indicados por nomeação, sem que se lhes exija previamente comprovação de conhecimento e/ou boa fé, com as exceções do diploma, do registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC em alguma região do País e a empatia do magistrado que o indica. Portanto, a falta de requisitos mais rígidos motiva o presente estudo, que visa a traçar um panorama sobre a qualidade da mão de obra disponível aos magistrados entrevistados. Segundo a Associação dos Peritos do Estado de São Paulo (2016, p. 1), “geralmente o perito é muito bem-visto pelos juízes, os mesmos (sic) devido ao grande número de processos, gostam que profissionais ‘expert’ lhe façam visitas, e ofereçam sua ajuda na justiça”. Cabe destacar, porém, que, segundo a Norma Técnica de Perícia Contábil - NBC TP 01, “a perícia contábil, tanto a judicial como a extrajudicial, é de competência exclusiva do contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade” (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2015, p. 6).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Este capítulo versa sobre os aspectos relevantes à função pericial e à figura do perito contador, além de destacar as questões éticas e técnicas que denotam a qualidade em pauta.

2.1 Perícia contábil

O Conselho Federal de Contabilidade define perícia contábil pela Resolução CFC NBC TP 01 de 2015, com a seguinte redação constante no item 2:

2 – A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer técnico-contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2015).

Ornelas (2003, p. 33) entende que “a perícia contábil inscreve-se em um dos gêneros de prova pericial, ou seja, é uma das provas técnicas à disposição das pessoas naturais ou jurídicas, e serve como meio de prova de determinados fatos contábeis ou de questões contábeis controversas”.

Para Sá (1997), a perícia contábil é a aferição de fatos vinculados ao patrimônio, com o intuito de ofertar opinião à questão controversa. Para tal opinião, realizam-se exames, indagações, investigações, vistorias, avaliações, arbitramentos, ou seja, todo e qualquer procedimento imprescindível à opinião.

Já D'auria (1953) esclarece que a perícia contábil é uma designação ao perito-contador para que emita sua opinião técnica sobre o assunto delimitado, demonstrando a existência e a veracidade dos fatos. Para Espíndola, Mecheln e Nunes (2011, p. 29), “a perícia contábil é um conjunto de procedimentos técnicos que busca apresentar subsídios para que o objetivo em litígio seja sanado”.

Logo, considerando que a contabilidade é a ciência dedicada ao estudo do patrimônio, entende-se que a perícia contábil judicial é um conjunto de procedimentos destinados a provar questões relativas ao patrimônio dos litigantes, e tão somente esse, sendo o seu produto o laudo pericial contábil, o qual constitui uma das formas de provas disponíveis para o deslinde de controvérsias.

Ainda, conforme Neves Júnior et al. (2013, p. 300), “A perícia tem meios de cientificar e elucidar o julgador, orientando-o em suas decisões, uma vez que não se pode esperar que os magistrados sejam cientistas ou técnicos em quaisquer assuntos”. Nesse sentido, é imprescindível que se registre que a perícia tem como finalidade dar suporte à tomada de decisão.

Ratificando esses entendimentos, escreveu D'auria (1953, p. 24) que:

A perícia judicial assume forma solene, porque determinada por um magistrado e sujeita a ritos judiciais estabelecidos por lei. Assim, o juiz nomeia o perito, que assume o compromisso de bem servir e apresenta o resultado de sua investidura: o laudo, em conformidade com os quesitos formulados ou aprovados pela autoridade judicial.

Conforme já referido, o produto da perícia é o laudo pericial contábil, documento elaborado pelo perito e que é a materialização da prova técnica incumbida à perícia. Sá (1997, p. 24) destaca que o laudo “é uma peça de alta responsabilidade que requer qualidade”.

2.2 O perito contador

Conforme D'auria (1953, p. 32), “todo contador legalmente habilitado é um perito, desde que proceda a um exame de livros e documentos para o fim de responder a quesitos que lhe são propostos, ou manifestar sua opinião técnica, quando solicitado”. Todavia, conforme esse autor, requer-se do perito a excelência técnica em sua especialidade, experiência na função e requisitos morais, formando um conjunto de qualidades que lhe garantem a reputação necessária para ser nomeado pelos magistrados.

Quanto aos aspectos legais necessários ao indivíduo para exercer a perícia em juízo, inicia-se pelo Decreto Lei nº 9.295/46, que institui a perícia contábil como trabalho técnico em contabilidade, sendo nos artigos 25 e 26 determinada a sua prática privativa por contadores diplomados (BRASIL, 1946).

Já o Código de Processo Civil vigente quando da elaboração desta pesquisa (BRASIL, 1973, art. 145) estipula que:

§ 1º Os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente, respeitado o disposto no Capítulo VI, seção VII, deste Código.

§ 2º Os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre o que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos.

Desse modo, considera-se também o órgão profissional que rege a contabilidade, o qual dispõe na NBC PP 01 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2015, item 7) que “O perito deve comprovar sua habilitação como perito em contabilidade por intermédio de Certidão de Regularidade Profissional emitida pelos Conselhos Regionais de Contabilidade”.

Como aponta Travassos e Andrade (2009), quanto aos aspectos legais, requer-se do perito, portanto, apenas a graduação e a habilitação em conselho regional de contabilidade. Todavia, para que a perícia seja útil como prova, espera-se do perito mais do que o mínimo fixado em lei para exercer sua profissão, havendo uma série de condições morais e técnicas a serem personificadas por ele no desempenho do seu trabalho, até porque, repetindo Sá (1997), a qualidade da perícia se espelha na confiança que a opinião do perito emana naqueles que vão utilizá-la.

Segundo D’auria (1953, p. 17):

Perito-contador é o mais alto grau de especialização funcional, porquanto nele se encontram os mais sólidos conhecimentos da disciplina e destacadas qualidades morais, emprestando-lhe aquela necessária autoridade técnica para acatamento do resultado de sua atuação.

Sá (1997, p. 20) divide as qualidades do perito em quatro capacidades: “1. legal; 2. profissional; 3. ética; 4. moral”. Quanto à capacidade legal, repisa o que a lei exige para que o profissional seja elegível como perito. Caracteriza a capacidade profissional como conhecimento teórico e prático em contabilidade, experiência em perícias, perspicácia, sagacidade, perseverança, conhecimento de matérias próximas à contabilidade, além da índole criativa e intuitiva. Dentre as capacidades éticas, destaca a conduta do perito com seus colegas, a veracidade e a independência de sua opinião. Já para a capacidade moral, registra que “se estriba na virtude das atitudes pessoais do profissional”.

Para Ornelas (2010), o perito deve dispor dos seguintes requisitos éticos e técnicos: cultura geral, ser legalmente habilitado, ter conhecimentos gerais e profundos de contabilidade em um todo, ter domínio do direito processual civil, postura crítica, formação moral elevada e imparcialidade.

Santos, Schmidt e Gomes (2006) destacam que o perito, além de ser legalmente capaz, deve dispor de conhecimentos técnicos em contabilidade, ter experiência, ser prático, versátil e conhecedor do assunto periciado, além de ser culturalmente proficiente. Apontam também que o perito precisa ser íntegro, honesto, de caráter, personalidade, imparcial, emocionalmente equilibrado, independente e obediente aos princípios de ética e moral.

D’auria (1953) resume no perito a competência técnica, experiência e qualidades morais. D’auria explica, ainda, que o perito é uma testemunha de fato e um consultor técnico. Em síntese, o perito não decide: refere, opina e propõe soluções para matérias controvertidas e não inteiramente conhecidas. Portanto, não cabe ao perito a solução do embate judicial.

2.3 O laudo pericial

A aludida prova se refere à opinião do perito sobre os fatos contábeis em litígio, baseada em procedimentos técnico-científicos e manifestada por meio de laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil. Segundo Dantas e Mendonça (2013, p. 41), “laudo é uma palavra que provém da expressão verbal latina substantivada *laudare*”.

A NBC TP 01 trata do laudo e do parecer pericial contábil no item 48:

48 – O laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil são documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2015).

Para D’auria (1953), o laudo é o resultado do exame pericial, em estrita concordância com os questionamentos efetuados pelas partes, com demonstração de todos os dados e particularidades pertinentes a esses questionamentos.

Ornelas (2003, p. 94) elucida que o laudo “consiste na fiel exposição das operações e ocorrências da diligência, com o parecer fundamentado sobre a matéria que lhes foi submetida”. No entendimento de Sá (1997), o laudo é a opinião do perito pela qual produz e informa seu ponto de vista, justificando-o, sem deixar de demonstrar as bases dessa opinião.

Magalhães e Lunkes (2008), Anjos et al. (2010), Cestare, Peleias e Ornelas (2007) e Ornelas (2003) defendem que o laudo consubstancia a perícia, demonstrando e documentando, com o objetivo principal de expor a opinião do perito sobre as questões formuladas nos quesitos, que são as perguntas de natureza técnica ou científica a serem respondidas pelo perito.

Quer dizer, o laudo é o espelho da perícia, no qual o perito demonstra sua opinião e suas conclusões sobre a controvérsia, de forma circunstanciada, a fim de que as partes possam compreender e verificar os resultados. Para que essa finalidade se cumpra, a doutrina nos ensina que é necessário que a peça atenda a determinadas qualidades:

- “Ser completo, claro, circunscrito ao objeto da perícia e fundamentado” (ORNELAS, 2003, p. 94);
- Objetivo, fundamentado, com boa apresentação, criteriosamente revisado e bem estruturado (MAGALHÃES E LUNKES, 2008);
- Para Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 66), o laudo deve dispor das seguintes qualidades intrínsecas:

Língua: escrito na língua portuguesa – um laudo pericial judicial deverá ser escrito na língua pátria, somente se aceitando outra língua se autorizado para tradutor oficial;

Conteúdo: o laudo deve ser escrito de forma clara, sem rodeios, conter boa forma gráfica e atrativo para a leitura;

Feitura: fácil, sem uso de palavras complicadas e eminentemente técnicas. Lembrar que o público consumidor na maioria é formado de pessoas leigas em matérias contábeis; e

Margens: devem ter 3.5cm à esquerda, 2.5cm na superior e 1.5cm à direita;

- D'auria (1953) ensina que o laudo deve ser estruturado, claro, preciso, de fácil leitura, objetivo, fundamentado e cautelosamente não ambíguo;
- Por fim, para Sá (1997, p. 46), para um laudo ser classificado como de boa qualidade, deve atender às seguintes condições: “objetividade, rigor técnico, concisão, argumentação, exatidão, e clareza”.

Ademais, na mesma obra, Sá (1997) escreve que a qualidade da perícia está muito atrelada à credibilidade que a figura do perito desperta nos consumidores dela. Ou seja, para que a perícia seja considerada de qualidade e útil, além das qualidades que se espera do documento dela resultante, há requisitos que são intrínsecos à figura do perito.

2.4 Requisitos éticos e técnicos do trabalho pericial

A NBC TP 01 denota requisitos e qualidades necessárias ao trabalho pericial. Os itens 51 a 54 detalham esses requisitos e qualidades. O item 51, conforme apresenta o Conselho Federal de Contabilidade (2015), determina que a linguagem a ser adotada pelo perito em suas atividades deve ser clara, concisa, devendo evitar relatórios que sejam prolixos e evasivos, para que os julgadores e as partes interessadas tenham a possibilidade de interpretarem corretamente as provas técnicas e os resultados obtidos.

No item 52, a NBC TP 01 trata da necessidade de acrescentar esclarecimentos adicionais quando do uso de termos técnicos comuns à profissão contábil. A norma recomenda que sejam utilizados termos técnicos consagrados pela doutrina contábil corrente.

No momento da elaboração dos laudos e pareceres, de acordo com o item 53 da NBC TP 01, o perito deverá utilizar o idioma próprio do país, sendo, porém, possível a utilização de palavras e expressões idiomáticas de outras línguas de uso comum nos tribunais judiciais ou extrajudiciais.

Segundo o Conselho Federal de Contabilidade (2015), no item 54, “O laudo e o parecer devem contemplar o resultado final alcançado por meio de elementos de prova inclusos nos autos ou arrecadados em diligências que o perito tenha efetuado, por intermédio de peças contábeis e quaisquer outros documentos, tipos e formas”.

Com relação à doutrina, conforme já destacado nos itens anteriores deste referencial, não há um consenso entre os autores quanto às qualidades necessárias ao trabalho pericial, que se resumem nas qualidades do laudo e do perito. Todavia, verifica-se frequência de certas características técnicas e éticas no relato dos autores referenciados.

Para as finalidades deste estudo, consideram-se os seguintes critérios de qualidade do trabalho pericial, os quais foram escolhidos com base na sua relevância na literatura e possibilidades da metodologia adotada, quais sejam:

- Concisão: segundo Sá (1997), a concisão consiste na apresentação de respostas e argumentos fundamentados, contudo evitando explanações e palavras inúteis ao caso, de modo a facilitar as decisões, quer dizer, informar apenas o que for necessário para que o trabalho esteja completo, e nada mais;

- **Objetividade:** para D'auria (1953, p. 134), “não é lícito ao perito exorbitar da matéria submetida ao seu exame e elaboração. Deve ele cingir-se à questão ou questões formuladas e dizer sobre elas nos limites prefixados”;
- **Precisão:** Sá (1997, p. 21) refere que a precisão está em “oferecer respostas pertinentes e adequadas às questões formuladas”;
- **Não ambiguidade:** D'auria (1953) entende que é necessário que o laudo seja escrito de forma cautelosamente não ambígua, pois dualidades podem levar a decisões contrárias aos fatos;
- **Clareza:** “está em expressar sua opinião em linguagem acessível a quem vai utilizar-se de seu trabalho, embora possa conservar a terminologia tecnológica e científica em seus relatos” (SANTOS, SCHMIDT E GOMES, 2006, p. 37);
- **Confiabilidade:** Sá (1997) diz que, por se tratar de prova, é imprescindível que a perícia se baseie em elementos verdadeiros e competentes;
- **Circunstanciado:** conforme Magalhães e Lunkes (2008), as informações prestadas pelo perito devem se fundamentadas e comentadas, evitando-se simples respostas do tipo “sim” ou “não”;
- **Coerência com o direito processual civil:** segundo Ornelas (2003, p. 51), o perito deve ter “domínio do direito processual civil, em especial quanto aos usos e costumes relativos à perícia”;
- **Restrição à matéria contábil:** não cabe ao perito opinar sobre questões de mérito ou quaisquer outras que fujam à contabilidade. Conforme D'auria (1953), o perito não julga, mas, fornece prova para a tomada de decisão;
- **Imparcialidade:** sobre essa qualidade, Ornelas (2003, p. 51) descreve que “é desenvolver e oferecer trabalho pericial sem ser tendencioso para qualquer uma das partes envolvidas no processo judicial; é não temer contrariar interesses; é oferecer laudo livre de influências ou injunções dos interessados”; e
- **Conhecimentos em contabilidade:** para Zanluca (2016), o contador que exercer a função de perito deverá manter adequado nível de competência profissional, estar atualizado sobre as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) e as técnicas contábeis, especialmente as aplicáveis à perícia.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa realizada neste estudo é classificada quanto aos seguintes aspectos: (a) pela forma de abordagem do problema, (b) de acordo com seus objetivos e (c) com base nos procedimentos técnicos utilizados.

Pela abordagem do problema, segundo Richardson (1999), o presente estudo assume caráter quantitativo, visto que se deu por meio de coleta de dados, tratados de forma estatística, de modo a demonstrar o grau de satisfação dos pesquisados em relação ao trabalho dos peritos-contadores com quem já tiveram alguma experiência.

Quanto aos objetivos, o trabalho é classificado como descritivo, que, segundo Gil (2002, p. 42), tem “[...] como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno”, visando a evidenciar a situação da qualidade do trabalho pericial contábil por meio da caracterização dele em relação ao atendimento de critérios de qualidade críticos e desejáveis.

Já no que tange aos procedimentos técnicos utilizados, o trabalho consistirá em um levantamento, em que “[...] procede-se à solicitação de informações a um grupo significativo de pessoas acerca do problema estudado para, em seguida, mediante análise quantitativa, obterem-se as conclusões correspondentes aos dados coletados” (GIL, 2002, p. 50).

O levantamento foi efetuado por meio da aplicação de um questionário com os julgadores de Primeira Instância das Varas e Juizados Especiais Cíveis da comarca de Porto Alegre, principais consumidores do trabalho pericial contábil cuja qualidade se está avaliando, buscando, por meio das experiências que os Magistrados já tiveram com as perícias que demandaram, verificar a qualidade do trabalho dos peritos, naquilo que se entendeu possível de avaliar via questionário. Cabe destacar que os trabalhos realizados pelos peritos, foco desta pesquisa, limitam-se à perícia contábil judicial, por ser de competência exclusiva do contador.

Para a aplicação do questionário, inicialmente foi contatado o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – TJ/RS, que forneceu um canal de contato com os magistrados elegíveis. Posteriormente, foi encaminhado aos entrevistados um questionário *on line*, que ficou aberto para respostas entre os dias 02/04/2015 e 07/05/2015.

Dentre os 638 Juízes atuantes no estado do Rio Grande do Sul – RS, 60 enquadram-se no perfil-alvo desta pesquisa, qual seja: atuar na primeira instância da Justiça Cível da comarca de Porto Alegre, inclusive em Juizados Especiais Cíveis. Desses 60, metade são mulheres, metade são homens. Foram obtidas 31 respostas dos entrevistados, correspondente a 51,67% do total elegível. A lista completa dos magistrados atuantes no RS está disponível no *site* do Tribunal e referenciada ao final deste artigo.

O questionário foi elaborado com o intuito de ser objetivo e sucinto, de modo a evitar insucesso em sua aplicação por ausência de retornos. O questionário foi elaborado de forma estruturada, considerando que a entrevista seguiu um roteiro previamente estabelecido. As questões 1 a 12 foram elaboradas de forma fechada, tendo apenas na questão 13 os magistrados a possibilidade de completar a resposta de forma aberta, caso as alternativas disponíveis não abranjam a totalidade das respostas dos respondentes. Ademais, foi antecipado que uma restrição relevante do método é o fato de os juízes indicarem os peritos que desejam, de modo que os resultados deixam de ser relevantes se as respostas forem pessoais, pois poderia ocorrer de entrevistados responderem positivamente por receio de expor sua real opinião. Portanto, o questionário foi aplicado de forma impessoal, anônimo e sem relação entre entrevistado e respostas, com especial ciência aos mesmos quanto a essas condições. Para referência, o questionário aplicado está disponível *on line*, no *link*: <<https://onedrive.live.com/redir?resid=75C5D758766E3233!344194&authkey=!ADwYwXrlm15kEns&ithint=file%2cpdf>>.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Esta seção visa a apresentar e discutir os resultados do levantamento de dados realizado com os magistrados atuantes na primeira instância da Justiça Cível de Porto Alegre / RS sobre as qualidades do trabalho pericial contábil que demandam. Inicialmente faz-se breve caracterização dos respondentes, para, então, apresentar os resultados.

4.1 Perfil dos entrevistados

Conforme já referido, a população de entrevistados é constituída de 30 homens e 30 mulheres, em um total de 60 Juízes elegíveis. Desse total, 31 retornaram a pesquisa, sendo distribuídos em 21 mulheres (67,74%) e 10 homens (32,26%).

A outra característica que se buscou na população, de modo a distingui-la, foi o tempo de atuação aproximado como magistrado na Justiça Cível, todavia não houve diversificação muito grande nessa característica, em que se verificou uma média de 20,13 anos de atuação. O menor tempo aproximado de atuação foi de 16 anos e o maior foi de 25 anos. A moda foi 20 anos de atuação aproximados, resposta dada por nove dos 31 respondentes, o que equivale a 29,03% deles.

4.2 Apresentação dos resultados obtidos

Nesta seção são apresentados os resultados do levantamento efetuado. A demonstração é efetuada mediante apresentação das perguntas, relacionando-as com as características de qualidade que visam a quantificar, com apresentação imediata dos resultados obtidos. As perguntas foram elaboradas de modo a se verificar a frequência de determinado fenômeno, sendo possíveis respostas dentre “sempre”, “usualmente”, “algumas vezes”, “raramente” e “nunca”. Para as respostas de 1 a 11 foi realizada uma análise da média ponderação dos resultados apontados pelos magistrados. Os pesos para as respostas foram atribuídos da seguinte forma: Sempre: peso 4; Usualmente: peso 3; Algumas vezes: peso 2; Raramente: peso 1; Nunca: peso 0. Para a resposta 12, a ponderação atribuída foi: Bom, peso 2; Razoável: peso 1; Ruim: peso: 0.

4.2.1 O perito apresenta laudo pericial claro e de fácil entendimento – concisão

Apesar de esta pergunta denotar outras características, como a clareza, por exemplo, seu foco é a concisão, visto que tem como ideia mais ampla a percepção quanto ao entendimento facilitado do todo, o que denota um trabalho conciso (TABELA 1).

Tabela 1 – Concisão

O perito apresenta laudo pericial claro e de fácil entendimento	Freq.	Freq. %
Sempre	7	22,58%
Usualmente	20	64,52%
Algumas vezes	4	12,90%
Raramente	0	0,00%
Nunca	0	0,00%

Fonte: dados da pesquisa.

Para essa qualidade, verificou-se que a maioria dos entrevistados, 64,52%, respondeu que o perito usualmente atende ao requisito. Se consideradas as respostas tidas como positivas (sempre e usualmente), atinge-se um percentual combinado de 87,10% de atendimento ao critério. Ademais, não houve respostas negativas à qualidade (raramente e nunca). De outra banda, a pesquisa verificou que apenas 22,58% dos entrevistados estão plenamente satisfeitos com a concisão do trabalho pericial que utilizam, o que sugere tratar-se de característica que pode ser aprimorada pelos peritos que atuam na região estudada. Utilizando as respostas atribuídas pelos magistrados e adotando a seguinte ponderação: Sempre: peso 4; Usualmente: peso 3; Algumas vezes: peso 2; Raramente: peso 1; Nunca: peso 0, obtém-se uma média ponderada de 77,42% de satisfação com relação ao item analisado.

4.2.2 O perito é imparcial, não demonstrando tendência em favor de nenhuma das partes na análise que efetua – imparcialidade

Esta característica faz parte do conjunto ético e moral do perito-contador. Tal fenômeno pode ser mascarado e, portanto, as respostas apresentadas podem apresentar distorção no sentido de que, se bem elaborada, a tendência pode passar despercebida na análise de um trabalho pericial (TABELA 2).

Tabela 2 – Imparcialidade

O perito é imparcial, não demonstrando tendência em favor de nenhuma das partes na análise que efetua	Freq.	Freq. %
Sempre	17	54,84%
Usualmente	14	45,16%
Algumas vezes	0	0,00%
Raramente	0	0,00%
Nunca	0	0,00%

Fonte: dados da pesquisa.

Mais da metade (54,84%) dos entrevistados informou que o perito-contador é sempre imparcial, o que denota pleno atendimento do requisito. Para 14 respondentes (45,16%), o perito é usualmente imparcial, o que demonstra que parte relevante dos respondentes já se

deparou, mesmo que de forma pouco frequente, com tendências detectáveis em trabalhos periciais contábeis.

Repete-se que a avaliação de imparcialidade por meio de entrevista com os magistrados constitui método impreciso de avaliação, visto que, se bem fundamentada, a parcialidade pode passar despercebida pelo magistrado, em especial pelo fato de a matéria discutida (periciada) não ser de seu domínio. A média ponderada de satisfação foi de 88,71%.

4.2.3 As respostas apresentadas pelo perito são adequadas aos quesitos propostos – precisão

Em contraste à análise efetuada quanto ao requisito de qualidade “imparcialidade”, a precisão, que segundo Sá (1997) consiste em apresentar respostas condizentes com os questionamentos propostos, é de boa detecção pelo método de pesquisa escolhido (TABELA 3).

Tabela 3 – Precisão

As respostas apresentadas pelo perito são adequadas aos quesitos propostos	Freq.	Freq. %
Sempre	4	12,90%
Usualmente	26	83,87%
Algumas vezes	1	3,23%
Raramente	0	0,00%
Nunca	0	0,00%

Fonte: dados da pesquisa.

Verifica-se que 83,87% dos entrevistados declararam ser prática usual dos peritos apresentar respostas precisas aos quesitos propostos, sugerindo que há margem para melhora dessa qualidade. Em contraste, não houve respostas negativas (raramente e nunca) e apenas uma resposta “algumas vezes”. A média ponderada de satisfação foi de 77,42%.

4.2.4 O perito é objetivo, limitando-se ao esclarecimento dos fatos controvertidos nos autos – objetividade

A objetividade consiste em ater-se à finalidade da prova, sem maiores rodeios por assuntos que não são relevantes ou que não contribuem para o esclarecimento dos fatos (TABELA 4).

Tabela 4 – Objetividade

O perito é objetivo, limitando-se ao esclarecimento dos fatos controvertidos nos autos	Freq.	Freq. %
Sempre	6	19,35%
Usualmente	7	22,58%
Algumas vezes	13	41,94%
Raramente	5	16,13%
Nunca	0	0,00%

Fonte: dados da pesquisa.

Os entrevistados revelaram carência de objetividade nas perícias-alvo desta investigação, tendo a resposta neutra “algumas vezes” sido a moda entre os entrevistados, com 41,94% das respostas. Ocorreram cinco respostas negativas, informando que “raramente” os peritos são objetivos. Todavia, 19,35% das respostas atribuíram ao perito o grau máximo de satisfação dessa qualidade. Realizando uma média ponderada, condicionando o grau máximo de atendimento do requisito (100%) a unânimes respostas “sempre” e o grau mínimo (0%) a uma totalidade de respostas “nunca”, atribuindo assim pesos de 0 a 4 entre as respostas “nunca” e “sempre”, verificaram-se 61,29% de satisfação relativa a essa qualidade. A média ponderada de satisfação foi de 61,29%.

4.2.5 O perito utiliza apenas dados validados ao efetuar seu trabalho, principalmente ao tecer conclusões – confiabilidade

A confiabilidade reside no enraizamento confiável das informações prestadas pela perícia, de modo a não comprometê-las. Quer dizer, conclusões corretas sobre premissas inválidas são descartáveis e nocivas à prova que se dignam (TABELA 5).

Tabela 5 – Confiabilidade

O perito utiliza apenas dados validados ao efetuar seu trabalho, principalmente ao tecer conclusões	Freq.	Freq. %
Sempre	5	16,13%
Usualmente	17	54,84%
Algumas vezes	9	29,03%
Raramente	0	0,00%
Nunca	0	0,00%

Fonte: dados da pesquisa.

A maioria dos entrevistados respondeu que os peritos usualmente apresentam trabalhos consistentes no que range à validação das bases, com 54,84% de respostas. Há que se destacar que 29,03% das respostas sugerem que tal prática não seja nem habitual, nem rara. Não ocorreram respostas negativas (raramente e nunca). A média ponderada de satisfação foi de 71,77%.

4.2.6 O perito utiliza corretamente a linguagem escrita quando da elaboração de seu laudo, sem o uso de palavras dúbias e contradições, não deixando margem à interpretação quanto às suas assertivas – não ambiguidade

D'auria (1953) entende que, como prova, a perícia tem a obrigação de ser cautelosamente não ambígua.

Tabela 6 – Não ambiguidade

O perito utiliza corretamente a linguagem escrita quando da elaboração de seu laudo, sem o uso de palavras dúbias e contradições, não deixando margem à interpretação quanto às suas assertivas	Freq.	Freq. %
Sempre	6	19,35%
Usualmente	17	54,84%
Algumas vezes	8	25,81%
Raramente	0	0,00%
Nunca	0	0,00%

Fonte: dados da pesquisa.

Com resultados semelhantes aos da característica anterior, verificou-se uma moda que corresponde a mais da metade das respostas, com 54,84% dos juízes afirmando que usualmente a perícia não contempla ambiguidades (TABELA 6). Novamente não se verificaram respostas negativas. A média ponderada de satisfação foi de 73,39%.

4.2.7 O perito utiliza linguagem técnica de forma excessiva – clareza

Esta é outra qualidade cujo método propicia uma apuração confiável de seu atendimento, pois os entrevistados são especialmente capazes de avaliar se há ocorrência em excesso de termos desnecessariamente técnicos, ainda mais que, repita-se, a prova destina-se ao uso por eles, em especial (TABELA 7).

Tabela 7 – Clareza

O perito utiliza linguagem técnica de forma excessiva	Freq.	Freq. %
Sempre	0	0,00%
Usualmente	0	0,00%
Algumas vezes	18	58,06%
Raramente	12	38,71%
Nunca	1	3,23%

Fonte: dados da pesquisa.

Apenas um dos entrevistados entendeu que este requisito de qualidade é plenamente satisfeito. A maioria deles (58,06%) informou que “algumas vezes” os peritos exageram na utilização de termos técnicos. Não se verificaram respostas que denotam a apresentação

frequente de laudos de difícil compreensão por demasiada frequência de linguagem técnica, todavia os resultados sugerem que essa é uma característica que carece de melhoras por parte dos peritos contadores que atuam em Porto Alegre / RS. A média ponderada de satisfação foi de 61,29%.

4.2.8 O perito demonstra de forma clara e compreensiva seus cálculos, explicando a metodologia adotada de forma a possibilitar a compreensão por parte de quem detenha noções sobre o assunto – circunstanciado

A análise desse critério de qualidade foi abordada com foco na parte técnica do trabalho pericial, diante da dificuldade em se avaliar questões técnicas através da metodologia proposta, pois os entrevistados, em tese, podem não dispor de conhecimentos empíricos para tais avaliações (TABELA 8).

Tabela 8 – Circunstanciado

O perito demonstra de forma clara e compreensiva seus cálculos, explicando a metodologia adotada de forma a possibilitar a compreensão por parte de quem detenha noções sobre o assunto	Freq.	Freq. %
Sempre	7	22,58%
Usualmente	7	22,58%
Algumas vezes	16	51,61%
Raramente	1	3,23%
Nunca	0	0,00%

Fonte: dados da pesquisa.

A centralização das respostas, cuja moda foi a alternativa mais neutra com 51,61% dos retornos, indica a média satisfatória dos trabalhos apresentados. Corroborando com essa indicação, verificou-se significativo percentual de respostas positivas “usualmente” e “sempre” (45,16%), indicando bom circunstanciamento técnico por parte dos peritos. Ademais, ocorreu apenas uma resposta “raramente”, não havendo resposta “nunca”. A média ponderada de satisfação foi de 66,13%.

4.2.9 O perito obedece aos ritos inerentes ao judiciário, tais como prazos e forma de comunicação com as partes para a obtenção de subsídios – coerência com o direito processual civil

Dentre todos os que foram abordados nesta pesquisa, este é o critério de qualidade que o Magistrado mais dispõe de virtudes para avaliar, por natureza (TABELA 9).

Tabela 9 – Coerência com o direito processual civil

O perito obedece aos ritos inerentes ao judiciário, tais como prazos e forma de comunicação com as partes para a obtenção de subsídios	Freq.	Freq. %
Sempre	8	25,81%
Usualmente	23	74,19%
Algumas vezes	0	0,00%
Raramente	0	0,00%
Nunca	0	0,00%

Fonte: dados da pesquisa.

Com praticamente três quartos dos retornos informando uma obediência usual do perito aos ritos do judiciário pertinentes, verifica-se que, apesar de existir espaço para melhoras, esse é um critério de qualidade presente nos peritos da região estudada com média ponderada de satisfação de 81,45%.

4.2.10 O perito exerce papel de julgador, emitindo opinião sobre questões de mérito – restrição à matéria contábil

Na análise deste requisito, adotou-se uma postura de verificar a ocorrência do extremo, ou seja, focar a análise no caso de desvio de competência mais perceptível pelos magistrados, que é quando o perito, irrestrito à matéria contábil, profere opiniões sobre matéria de direito (TABELA 10).

Tabela 10 – Restrição à matéria contábil

O perito exerce papel de julgador, emitindo opinião sobre questões de mérito	Freq.	Freq. %
Sempre	0	0,00%
Usualmente	1	3,23%
Algumas vezes	18	58,06%
Raramente	1	3,23%
Nunca	11	35,48%

Fonte: dados da pesquisa.

Verificou-se uma tendência significativa com 58,06% dos retornos informando que o perito “algumas vezes” comete esse deslize. As respostas contemplam ainda 11 afirmações no sentido de que o perito nunca adentra em questões de mérito, além de isoladas respostas “usualmente” e “raramente”. Os resultados revelam que não é incomum que a perícia adentre em temas de direito, oferecendo opinião nesse sentido, constituindo ponto que carece de aprimoramento pelos peritos da região. A média ponderada de satisfação foi de 67,74%.

4.2.11 Nas perícias em fase de liquidação processual, o perito compreende os comandos da decisão, adotando os critérios efetivamente deferidos na elaboração do cálculo – conhecimentos em contabilidade

A participação dos peritos na fase de liquidação da sentença considerando ser uma fase intermediária, localizada entre a fase de conhecimento e a fase de execução, busca dar fundamento para a decisão judicial. Efetuou-se, assim, o questionamento da forma supracitada, pois nessa fase processual, na grande maioria das vezes, é visível ao magistrado se o perito foi tecnicamente correto, mediante análise das impugnações apresentadas pelas partes e os posteriores esclarecimentos prestados pelo perito em razão dessas (TABELA 11).

Tabela 11 – Conhecimentos em contabilidade

Nas perícias em fase de liquidação processual, o perito compreende os comandos da decisão, adotando os critérios efetivamente deferidos na elaboração do cálculo	Freq.	Freq. %
Sempre	8	25,81%
Usualmente	18	58,06%
Algumas vezes	5	16,13%
Raramente	0	0,00%
Nunca	0	0,00%

Fonte: dados da pesquisa.

Sem deixar de considerar as ressalvas efetuadas no parágrafo supra, o atendimento deste requisito foi mais positivo do que negativo, com 58,06% das respostas sugerindo atendimento usual do requisito e 25,81% informando seu atendimento absoluto. Verificaram-se ainda 16,13% de respostas informando que algumas vezes os cálculos estão adequados ao que foi decidido. A média ponderada de satisfação foi de 77,42%.

4.2.12 De modo geral, o trabalho do perito contábil pode ser classificado como:

Para esta pergunta, as respostas possíveis eram “bom”, “razoável” e “ruim”. A finalidade deste questionamento foi a verificação ampla e menos precisa da qualidade, distanciando-se da avaliação de critérios singulares, com uma visão mais generalizada da qualidade segundo a percepção dos entrevistados (TABELA 12).

Tabela 12 – Qualidade do trabalho pericial, de modo geral

De modo geral, o trabalho do perito contábil pode ser classificado como:	Freq.	Freq. %
Bom	28	90,32%
Razoável	3	9,68%
Ruim	0	0,00%

Fonte: dados da pesquisa.

Os resultados denotam alto índice de satisfação dos magistrados com o trabalho pericial que utilizam, atingindo uma média ponderada de 95,16% de satisfação relativa. A ausência de respostas “ruim” também é notável. Os 9,68% que responderam o questionamento informando que o trabalho é classificado como “razoável” denotam que há margem para melhoras, o que corrobora com os outros resultados individuais já apresentados. Utilizando as respostas atribuídas pelos magistrados e adotando a seguinte ponderação: Bom: peso 2; Razoável: peso 1; Ruim: peso: 0, obtém-se uma média ponderada de 95,16% de satisfação com relação à qualidade do trabalho pericial.

4.2.13 Em qual(is) desses aspectos, o trabalho pericial contábil que costuma utilizar carece de melhoras, se em algum:

Para esta pergunta, a final, exigiram-se respostas menos rígidas, contudo ainda dentro de uma estrutura predefinida. Essencialmente, foi questionado aos participantes quanto ao atendimento de critérios específicos de qualidade, nomeando-os, sem explicações do que cada um representa. Nesse contexto, nem todos os critérios analisados neste trabalho puderam ser incluídos, visto que demandariam descrições unitárias. Contudo, deixou-se em aberto a possibilidade de o entrevistado indicar textualmente alguma(s) outra(s) melhoria(s) que considera necessária(s) (TABELA 13).

Tabela 13 – Aspectos que podem melhorar no trabalho pericial contábil

Em qual(is) desses aspectos, o trabalho pericial contábil que costuma utilizar carece de melhoras, se em algum:	Freq.	Freq. %
Concisão	0	0,00%
Precisão	0	0,00%
Imparcialidade	2	6,45%
Clareza	7	22,58%
Objetividade	16	51,61%
Confiabilidade	0	0,00%
Outro:	0	0,00%

Fonte: dados da pesquisa.

Mais da metade dos entrevistados entende que a perícia contábil que utilizam carece de objetividade, o que é coerente com o que foi visto na análise das respostas dadas à pergunta de número 4. Além disso, 22,58% informaram ser necessária maior clareza e 6,45% apontaram a necessidade de maior imparcialidade.

Quanto aos outros requisitos perguntados, não foram citados como carentes de melhoria. Ademais, não foram efetuadas sugestões de outros requisitos que necessitam de melhoras. Por fim, um dos entrevistados utilizou o campo “outro:” para escrever que “Meu perito contábil me acompanha há 15 anos. A experiência levou a um alto grau de qualidade”.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise a que este estudo se propôs consistiu em avaliar quantitativamente a qualidade do trabalho pericial utilizado pelos juízes de primeiro grau da Justiça Cível da comarca de Porto Alegre / Rio Grande do Sul, por meio de coleta da opinião dos juízes que a utilizam.

Foram utilizados métodos estatísticos, como, média, moda e análise de frequência percentual, verificando-se o atendimento ou não de requisitos de qualidade delineados mediante pesquisas na literatura pertinente.

Os resultados demonstraram atendimento percentual médio geral de 73,09% da pontuação máxima para os requisitos de qualidade pesquisados (questões de 1 a 11), na opinião dos magistrados. Esse resultado foi obtido com a cálculo da média das 11 médias ponderadas de 11 questões.

Pelas respostas obtidas na questão 12, os magistrados classificaram o trabalho pericial, de modo geral, com 95,16% de satisfação, obtido a partir da média ponderada das respostas dos magistrados.

Ainda, de forma expressa, 51,61% dos juízes participantes do levantamento salientaram a necessidade de melhoras na objetividade das perícias.

Mediante análise das respostas às perguntas propostas, verificou-se que os principais pontos que merecem atenção por parte dos peritos, por apresentarem resultados inferiores a 70% de satisfação por parte dos magistrados, são: pergunta 4: “O perito é objetivo, limitando-se ao esclarecimento dos fatos controvertidos nos autos – objetividade”, com média ponderada de respostas de 61,29%; pergunta 7: “O perito utiliza linguagem técnica de forma excessiva – clareza”, com média ponderada de respostas de 61,29%; pergunta 8: “O perito demonstra de forma clara e compreensiva seus cálculos, explicando a metodologia adotada de forma a possibilitar a compreensão por parte de quem detenha noções sobre o assunto – circunstanciado”, com média ponderada de respostas de 66,13%; e pergunta 10: “O perito exerce papel de julgador, emitindo opinião sobre questões de mérito – restrição à matéria contábil”, com média ponderada de respostas de 67,74%.

Cabe ressaltar que este estudo não buscou identificação do nível de conhecimento contábil dos peritos, considerando que o foco de pesquisa foi a qualidade do trabalho pericial gerado pelos peritos e utilizado pelos juízes de primeiro grau da Justiça Cível da comarca de Porto Alegre / Rio Grande do Sul para fundamentarem as suas decisões. Assim, este estudo esbarra em restrições advindas dessa abordagem, as quais não permitiram a observação dos conhecimentos contábeis práticos e doutrinários dos peritos, visto que não seria possível que os entrevistados efetuassem essa avaliação, ponto esse que, inclusive, se sugere para estudos posteriores, a partir dessas percepções dos magistrados.

REFERÊNCIAS

ANJOS, L. C. M. et al. A utilização do laudo pericial elaborado pelo perito contador: um estudo descritivo nas varas cíveis estaduais da cidade de Maceió–Alagoas. **Revista de Contabilidade da Ufba**, Salvador-Ba, v. 4, n. 1, p. 23-35, janeiro-abril 2010.

ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Como ser perito nos tribunais?** Disponível em: <<http://www.apejesp.com.br/paginas.aspx?id=50>>. Acesso: 11 abril 2016.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.** Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências, Brasília, 27 maio 1946.

_____. **Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.** Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 11 jan. 1973.

_____. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 10 jan. 2002.

CESTARE, T. B., PELEIAS, I. R., ORNELAS, M. M. G. O laudo pericial contábil e sua adequação às normas do Conselho Federal de Contabilidade e à doutrina: um estudo exploratório. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**, Rio de Janeiro, v.12, n.1, p. 1, jan./abril, 2007.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC. **Resolução NBC PP 01, de 27 de fevereiro de 2015.** Disponível em: <<http://www.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPP01.doc>>. Acesso em: 30 mai. 2015.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC. **Resolução NBC TP 01, de 27 de fevereiro de 2015.** Disponível em: <<http://www.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTP01.doc>>. Acesso em: 30 mai. 2015.

D'AURIA, F. **Revisão e Perícia Contábil – Parte Teórica.** 2. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1953.

DANTAS, B. J. P. F., MENDONÇA, A. A. D. A qualidade do laudo pericial elaborado pelo perito contador na visão dos magistrados de Sergipe. **Ideias e Inovação.** V.1, n.3, p. 30-45, Aracaju, Novembro de 2013.

ESPINDOLA, E. E., MECHELN, P. J. V., NUNES, J. P. O. A expectativa profissional dos peritos contadores do Estado de Santa Catarina. **Perspectivas Contemporâneas**, v. 6, n. 2, p 29-52, jul/dez. 2011.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LUNELLI, R. L. **O futuro da contabilidade no Brasil.** Brasil, 2015. Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/futuro-contabilidade-brasil.htm>>. Acesso em: 24 maio 2015.

MAGALHÃES, A. de D. F; LUNKES, I. C. **Perícia Contábil nos Processos Cível e Trabalhista.** 1. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

NEVES JÚNIOR, I. J. das. et al. *Perícia Contábil: estudo da percepção de Juízes de Primeira Instância na Justiça do Trabalho sobre a qualidade e a relevância do trabalho do Perito*. **Revista Brasileira de Gestão de Negócios**. v. 15, n. 47, p. 300-320, abril/junho, 2013.

ORNELAS, M. M. G. de. **Perícia Contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SÁ, L. de. **Perícia Contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

SANTOS, J. L. dos; SCHMIDT, P; GOMES, J. M. M. **Fundamentos de Perícia Contábil**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

SANTOS JÚNIOR, C. M. dos. **Veja as oportunidades de carreira para os profissionais de contabilidade**. Brasil, 2013. Disponível em: <<http://blog.upis.br/index.php/carreira-contabilidade/>>. Acesso em: 28 maio 2015.

SOUZA, P. C. F. **A perícia contábil é profissão?**. Disponível em: <<http://www.apjep.org.br/fotos/A%20Per%C3%ADcia%20Contábil%20é%20profissão.pdf>>. Acesso em: 11 abril 2016.

TJ/RS. **Banco de dados – Juízes de direito**. Brasil, 2015. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/magistrados/juizes/doc/Juizes_de_Direito.pdf>. Acesso em: 9 mar. 2015.

TRAVASSOS, S. K. M, ANDRADE, M. D. *Perícia contábil: uma abordagem influencial do laudo na decisão judicial*. **Revista Tema**. v. 8, n. 12, Campina Grande, jan/jun 2009.

ZANLUCA, J. C. *Perícia contábil – um mercado em expansão*. Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/trabalhopericial.htm>>. Acesso em: 11 de abril de 2016.